

TJ - GO reconhece presunção comum em união estável

Na união estável, aplica-se o regime da comunhão para bens adquiridos durante a convivência são frutos do recebidos por herança ou doação.

Assim, a 3ª Turma Julgadora do Tribunal de Justiça de Goiás reconheceu que a união havia afastado tal presunção e que diversos bens de ex-companheiro

Entraram na divisão cerca de R\$ 1 milhão em uma conta conjunta do ex-casal em uma fazenda; uma caminhonete, uma roçadeira; um reboque de carregador; 64 cavalos; e cinco mulas retiradas da divisão.

Histórico

O caso é o de uma união estável entre um homem e uma mulher que durou de 2008 a 2017. Mais tarde, a ex-companheira pediu o reconhecimento da união, sua dissolução e a partilha dos bens.

Após a morte do homem, seus herdeiros passaram a administrar a fazenda falecido pai na ação em que ele era réu.

Em agosto do último ano, a 2ª Vara de Família e Sucessões reconheceu a união estável e seu fim, mas negou a meaçaõ que compreende os bens que integram o patrimônio comum do casal, adquirido durante a união.

Na ocasião, o juiz Vinícius de Castro Borges alegou a existência dos bens adquiridos durante a união e descartou as hipóteses de exclusão da comunhão.

De acordo com ele, é necessário que seja cabalmente comprovada a existência dos bens. O julgador ressaltou a ideia de que quem alega deve provar.

A prova ocupa papel determinante no processo de concessão de alimentos, desprovidas de elementos capazes de demonstrar a necessidade à parte interessada, pois serão tidas por ineffectivas.

Para Borges, o Código de Processo Civil atribui à autora o ônus de seu direito e ao réu, os fatos impeditivos, modificativos e extintivos.





Em outras palavras, o juiz apontou a existência de um atendimento, acarreta consequências processuais negativas e se traduz na perda da oportunidade processual de proferir a afirmação do direito.

Com relação à quantia de R\$ 1,4 milhão depositada na conta que as transferências saíram da conta da mãe do falecido, manutenção da fazenda dos pais dele. Na sua visão, bens comuns do ex-casal.

Quanto aos outros bens em discussão, o juiz alegou que eram fruto de esforço comum do ex-casal.

Corrigindo a sentença

Em recurso, a defesa da autora ~~João Bessa Pimenta do Ocaso~~ ~~Castro~~ ~~Osório~~ argumentou que a união e os bens geram a presunção de esforço comum em relação à convivência. Ou seja, não seria preciso comprovar a

O desembargador Itamar de Lima, relator do processo, acompanha por unanimidade.

Ele ainda destacou que, de qualquer forma, havia bens arrolados foram adquiridos durante a constância da união, exceto as exceções outrora apontadas.

Sobre o dinheiro depositado na conta conjunta, Lima reconhece que a recorrente esteve à frente dos negócios e, portanto, bens comuns do ex-casal durante a união. Além disso, reconhece de que a recorrente esteve à frente dos negócios e, portanto, patrimônio.

Segundo o relator, os herdeiros tinham a obrigação de comprovar o esforço apenas do ex-companheiro, mas isso não aconteceu.

O magistrado entendeu que os depósitos feitos pela mãe da fazenda. Também apontou que algumas transferências foram feitas. Por fim, explicou que os valores depositados não representam o ex-casal.

Quanto aos outros bens, além da presunção de existência de documentos que comprovaram sua aquisição ao longo da união.

No caso específico da casa, documentos em nome da autora e material usado na construção. Ou seja, embora o terreno seja da mulher ajudou a construir o imóvel.

Clique aqui para ler o acórdão

Processo 5485477-60.2017.8.09.0051



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-abr-26/tj-go-reconhece-presuncao>